Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

## Secretaria de Legislação

**OF°/CM/N°/2185/2017**

Angra dos Reis, 19 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Comunico a V.Exª que esta Presidência promulgou a **Lei n° 3.680, de 14 de junho de 2017** (em anexo), objeto do Projeto de Lei nº 047/2013, de autoria do Vereador Jairo Magno de Castro, que "dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de material de construção a população carente no município de Angra dos Reis e dá outras providências."

Sendo o que nos cabe para o momento, renovo a V.Exª os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**
**Presidente**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
**NESTA.**

MAP/.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV.Nº

FL.Nº

# L E I Nº 3.680, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

**AUTOR: VEREADOR JAIRO MAGNO DE CASTRO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar área na zona urbana da cidade, onde serão armazenadas sobras de matérias primas de construção, bem como, resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em construção, a serem distribuídos com a população carente.

**Art. 2º** As sobras e resíduos a que se refere o art. 1º são aqueles resultantes de obras públicas e que são inservíveis para aproveitamento em outras obras públicas, bem como, doados por empresas e ou particulares que queiram se desfazer das mesmas.

**Parágrafo único**. As doações poderão ser feitas por construtoras, empresas de material de construção, empresas dos demais segmentos, particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

**Art. 3º** O Executivo Municipal deverá disponibilizar veículos e recursos humanos para transporte dos materiais doados, do local do doador até o local de armazenamento, no caso do doador não dispor de meio de transportar o material doado, bem como, para distribuição à população carente.

**Art. 4º** Quando do repasse da doação à população carente, em hipótese alguma, o responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

**Art. 5º** A ordem de prioridade da doação deverá obedecer à fila de cadastro a ser feita pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial no que tange aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2017.**

**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA**
**Presidente**

Registrado as Fls. .....
Lv. nº..... em..... de..... de..
Publicado no .....
Nº..... de..... de..... de.....
.....